

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA
NORMAS – PÓS-DOCTORADO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Cardiologia da Fundação Universitária de Cardiologia, através da presente resolução, normatiza a participação de profissionais que possuam o título de doutor, com diploma reconhecido no Brasil, titulados em programa de pós-graduação credenciado pela agência nacional reguladora, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa acadêmica visando à melhoria e à inovação do ensino de graduação, bem como à sua integração com a pós-graduação.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à FUC, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 3º - O enquadramento como Pós-Doutorando será realizado por iniciativa do interessado, através de processo instruído com:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Cópia RG e CPF;
- c) Cópia do diploma de doutorado;
- d) Carta de supervisor responsável (necessariamente pertencente ao quadro de orientadores do PPG/FUC) com previsão de início e término do estágio;
- e) Currículo Lattes atualizado;
- f) Projeto de pesquisa submetido à Unidade de Pesquisa e aprovado pelo Comitê de Ética do IC/FUC.
- g) Caso aplicável, documento da instituição responsável pela fonte de recursos (tratando-se de bolsa concedida por organismo de fomento ou por fundação de apoio), manifestando concordância com a atuação do pós-doutorando na FUC;

Art. 4º - A liberação para atuação do pós-doutorando em atividades acadêmicas no âmbito da FUC será concedida por 12 a 24 meses OU no período de vigência da fonte de recursos comprovada (agência financiadora) quando aplicável.

- a) A renovação da autorização só poderá ser concedida enquanto estiver em andamento o projeto de pesquisa com vistas ao cumprimento do mesmo.
- b) Para renovação da autorização, o pós-doutorando deverá apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas no período.
- c) Quando o relatório incluir atividades de ensino, deverá explicitar os tópicos ministrados em cada atividade de ensino, com a carga horária total e aquela efetivamente ministrada pelo Pós-Doutorando.

Parágrafo único – Todos os alunos de pós-Doutorado deverão matricular-se, obedecendo ao calendário de matrículas disponibilizado semestralmente pela secretaria de pós-graduação. Os alunos bolsistas estão isentos de pagamento de taxas de matrícula e/ou créditos, mediante comprovação da bolsa. Os alunos não bolsistas deverão efetuar o pagamento da matrícula e de 01 crédito educativo.

Art. 5º - O Pós-Doutorando deverá fazer constar o nome da FUC em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho nela desenvolvido.

Parágrafo único – O não cumprimento da obrigação expressa no caput deste artigo implicará a suspensão da autorização de atuação como pós-doutorando e a subsequente reivindicação de ressarcimento da FUC, nos casos, formas e instâncias cabíveis.

Art. 6º - Para fins de obtenção de certificado comprobatório de todas as atividades desenvolvidas, a ser emitido pela Comissão Coordenadora deste PPG, o pós-doutorando deverá:

1. Entregar relatório final com a comprovação das seguintes atividades,
 - a) Coorientação de um aluno do PPG/FUC;
 - b) Participação de uma disciplina do curso;
2. Comprovação de submissão do artigo para publicação ou artigo já publicado em revista indexada referente ao projeto de pós-doutorado;
3. Parecer final do supervisor.

Cumprindo estes requisitos, o certificado oficial será conferido por esta Comissão Coordenadora de Pós-Graduação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.

Comissão Coordenadora
Programa de Pós-Graduação
Fundação Universitária de Cardiologia